

**TJDFT****Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO **158/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **CLARO S/A**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, CNPJ/MF **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110,

telefone: (61) 2106-8377, e-mail: [mariateresa.lima@embratel.com.br](mailto:mariateresa.lima@embratel.com.br) e [botelho@embratel.com.br](mailto:botelho@embratel.com.br), neste ato, representada por suas procuradoras, **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**, portadora do CPF **\*\*\*.869.891-\*\*** e **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, portadora do CPF **\*\*\*.029.641-\*\***, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.248/1991 e Decretos 7.892/2013 e 9.507/2018, por adesão à **Ata de Registro de Preços 24/2022**, proveniente do Edital do **Pregão Eletrônico SRP N. 13/2022 do MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e o decidido no **PA 0022615/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz) e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM), nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD<br>MENSAL | UN | QTD<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>MENSAL | VALOR TOTAL<br>(para 30<br>meses) |
|------|---------------|---------------|----|--------------|-------------------|-----------------|-----------------------------------|
|------|---------------|---------------|----|--------------|-------------------|-----------------|-----------------------------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |                   |        |           |              |                |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|--------|-----------|--------------|----------------|
| 3 | Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de <b>50 GB</b> , fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). | 520 | Assinatura Mensal | 15.600 | R\$ 14,49 | R\$ 7.534,80 | R\$ 226.044,00 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|--------|-----------|--------------|----------------|

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento vigorará por **30 (trinta) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

**V** - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

**VI** - Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.534,80** (sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor do *caput* estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 14, PTRES 168473.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE000806, de 27/11/2023, no valor de R\$ 8.037,12 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

I - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**II** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**III** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**a)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**IV** - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**V** - Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

**VI** - As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma linha deve ser feito sempre em uma nova página.

**VII** - O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à **CONTRATADA** esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste contrato.

**VIII** - O **CONTRATANTE** deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

**IX** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**X** - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**XI** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**XII** - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**XIII** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**XIV** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**XV** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**XVI** - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**XVII** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**XVIII** - Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

**XIX** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**XX** - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**XXI** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

|                                             |                   |                           |
|---------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| $\frac{EM}{x VP} = \frac{I \times N}{x VP}$ | $\frac{Em}{que:}$ | EM = Encargos moratórios; |
|---------------------------------------------|-------------------|---------------------------|

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365}$$

**I** = 0,00016438

$$I = 0,00016438$$

**XXII** – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO** – Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da **CONTRATADA** (3293045).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** previamente, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, correspondente a 3% (três por cento) do valor total anual do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**I** - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**II** - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**III** - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

**IV** - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quinto, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

III - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

I - Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da **CONTRATADA**. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da **CONTRATADA** designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;

b) Ata de Reunião;

- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O representante legal da **CONTRATADA** assinará, juntamente com este contrato, o **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigente no **CONTRATANTE**. Os empregados da **CONTRATADA** envolvidos na contratação assinarão o **Termo de Ciência**.

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

**II** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

**III** - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

**IV** - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da **CONTRATADA**.

**V** - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

**VI** - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**VII** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VIII** - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.

**IX** - Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

**X** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**XI** - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

a) Após a notificação da glosa, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

**XII** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**XIII** - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do **CONTRATANTE**, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**XIV** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**XV** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**XVI** - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**XVII** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

**XVIII** - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

**XIX** - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

**XX** - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da **CONTRATADA**, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

**XXI** - Se aplicável, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação

contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

**XXII** - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA**

– Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

**I** - Cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

**II** - Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 , a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**III** - Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**IV** - Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste contrato e em sua proposta.

**V** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por

regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**VI** - Entregar o SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet, quando houver, no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ do **CONTRATANTE**, que serão indicados no momento da assinatura do contrato.

**VII** - Fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas de SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento das unidades de reserva.

**VIII** - Realizar a entrega dos SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda do **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

**IX** - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**X** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**XI** - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando ao **CONTRATANTE**, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

**XII** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**XIII** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**XIV** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XV** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 02 dias úteis, a contar de sua solicitação.

**XVI** - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XVII** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

**XVIII** - Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

a) Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**XIX** - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

**XX** - Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste contrato, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

**XXI** - Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), ou em papel (caso o **CONTRATANTE** solicite explicitamente), incluindo detalhes

das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.

**XXII** - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**XXIII** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**XXIV** - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

**XXV** - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará para o **CONTRATANTE** as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**XXVI** - Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**.

**XXVII** - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

**XXVIII** - Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

**XXIX** - Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado.

**XXX** - Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo **CONTRATANTE** e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

a) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do **CONTRATANTE**, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.

**XXXI** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**XXXII** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou mesmo outra instituição de outro

ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos

**XXXIII** - Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

**XXXIV** - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

**XXXV** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

**XXXVI** - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**XXXVII** - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à **CONTRATADA**, independente de solicitação.

**XXXVIII** - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**XXXIX** - Possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, em âmbito nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

**XL** - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**XLI** - Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a **CONTRATADA** venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação do **CONTRATANTE** e desde que: (i) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (ii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos.

**XLII** - Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**XLIII** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**XLIV** - Não fazer uso das informações prestadas pelo **CONTRATANTE** para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

**XLV** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de

telecomunicações.

a) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**XLVI** - Assinar, juntamente com este contrato, termo de compromisso, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a **CONTRATADA** deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no **CONTRATANTE**, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.

**XLVII** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

**XLVIII** - Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

**XLIX** - Manter, quando especificada, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

**L** - Manter, quando especificada, a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

**LI** - Ceder, se aplicável, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a

documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas

**I** - Não assinar o Contrato.

**II** - Apresentar documentação falsa.

**III** - Não mantiver a proposta.

**IV** - Fraudar na execução do contrato.

**V** - Comportar-se de modo inidôneo.

**VI** - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a a **CONTRATADA** poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos parágrafos décimo quarto e décimo quinto.

**II** - Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos parágrafos décimo quarto e décimo quinto.

**a)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO NONO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, para fins de dosimetria da pena, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Pontos |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,3    |
| Cobrança por serviços não prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,3    |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,3    |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,3    |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pelo CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados | 1      |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,3    |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,3    |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,3    |
| Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1      |

|                                                                                                                                                                                                       |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento) | 1 |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE                                                      | 1 |

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| Pontuação acumulada | Sanção                                                                        |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1 (um) ponto        | Advertência                                                                   |
| 2 (dois) pontos     | Advertência                                                                   |
| 3 (três) pontos     | Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 4 (quatro) pontos   | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 5 (cinco) pontos    | Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 6 (seis) pontos     | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 7 (sete) pontos     | Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 8 (oito) pontos     | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 9 (nove) pontos     | Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |

|                   |                                                                                |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 10 (dez) pontos   | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.  |
| 11 (onze) pontos  | Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.  |
| 12 (doze) pontos  | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 13 (treze) pontos | Rescisão Unilateral do Contrato                                                |

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão do presente instrumento poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**II** - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES** - É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**II** - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 55, §2º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda**, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 29/11/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3386135** e o código CRC **F23147F3**.